

MENSAGEM Nº 9376 , DE 17 DE *dezembro* DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, para fins de apreciação e aprovação atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA E CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL”**.

Com este Projeto de Lei, cria-se, primeiramente, seguindo os passos da Lei Federal n.º 14.735, de 2023 (Lei Orgânica da Polícia Civil), o cargo de Oficial Investigador de Polícia, unificando os atuais cargos de Inspetor e Escrivão de Polícia Civil. A unificação, além de atender a reivindicação da categoria, otimizará o funcionamento do serviço no âmbito da Polícia Civil, permitindo o melhor aproveitamento da força de trabalho.

Além disso, a propositura tem por finalidade promover uma reestruturação orgânica na Polícia Civil, por meio da extinção e da criação de cargos de provimento em comissão, os quais serão destinados à regularização e à criação de unidades internas do referido órgão, modernizando a sua estrutura e proporcionando funcionalidade e capacidade de atendimento de seus objetivos institucionais.

A nova estrutura proposta atenderá às demandas decorrentes das complexas e atuais relações sociais existentes, baseada em três vertentes. A primeira proporcionará ao cidadão um maior acesso ao serviço de Polícia Judiciária com ampliação e interiorização das delegacias de Polícia Civil no Ceará. A segunda visa fortalecer o combate à criminalidade por meio da criação de novos departamentos especializados que atenderão diretrizes específicas para cada nicho de atuação. A terceira cria novas unidades policiais que facilitarão o atendimento da sociedade moderna, buscando atender as demandas decorrentes das suas relações interpessoais, tais como aquelas relacionadas aos crimes previstos no estatuto racial, crimes cibernéticos, violência de gênero, crime organizado, dentre outras que precisam de uma atuação diferenciada por parte da Polícia Judiciária, haja vista suas peculiaridades.

Registra-se, ademais, que a propositura possibilitará maior fluidez da produção de inteligência policial criada nas diversas unidades, dando suporte a todo um sistema gerido pelo Departamento de Inteligência da Polícia Civil, o qual coordenará a distribuição das informações de acordo com a necessidade de cada investigação, proporcionando melhoria na qualidade do conteúdo probatório produzido para o sistema de Justiça.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação, dado o seu relevante interesse social.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_  
de \_\_\_\_ de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO Evandro Sá Barreto Leitão**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## PROJETO DE LEI

### **CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, REESTRUTURA ORGANIZACIONALMENTE A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de provimento efetivo Oficial Investigador de Polícia, integrante do Subgrupo Investigação Policial e Preparação Processual, do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária – APJ.

§ 1º O cargo de que trata o *caput*, deste artigo, rege-se segundo as disposições da Lei n.º 15.990, de 22 de março de 2016, e resulta da unificação dos cargos de Inspetor e Escrivão de Polícia Civil, inclusivo quanto às respectivas competências.

§ 2º Os cargos de Inspetor e Escrivão da Polícia Civil existentes na estrutura da Polícia Civil, na data de publicação desta Lei, ficam redenominados para Oficial Investigador de Polícia, mantida a situação funcional na carreira dos atuais ocupantes.

**Art. 2º** Ficam extintos:

I - 373 (trezentos e setenta e três) cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual, sendo 115 (cento e quinze) DAS-2, 46 (quarenta e seis) DAS-6 e 212 (duzentos e doze) DAS-8;

II - 10 (dez) Funções Comissionadas de Desempenho de Polícia Judiciária Especializada (FCPJ).

**Parágrafo único.** A extinção de que trata este artigo dar-se-á no momento da publicação do decreto do Poder Executivo de distribuição dos cargos.

**Art. 3º** Ficam criados 787 (setecentos e oitenta e sete) cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual, sendo 26 (vinte e seis) DNS-2, 54 (cinquenta e quatro) DNS-3, 181 (cento e oitenta e um) DAS-1, 86 (oitenta e seis) DAS-3 e 440 (quatrocentos e quarenta) DAS-4.

§ 1º Os cargos criados neste artigo integrarão o quadro geral de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, sendo distribuídos conforme critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º Decreto do Poder Executivo indicará o quadro para o qual serão destinados os cargos, com seus respectivos órgãos e entidades, especificando a quantidade e as denominações de acordo com o nível hierárquico da estrutura organizacional do órgão/entidade.

§ 3º Os cargos de provimento em comissão criados no *caput*, deste artigo, serão denominados de acordo com o rol previsto no Anexo Único da Lei n.º 17.673, de 20 de setembro de 2021, observada a natureza do cargo, a hierarquia da estrutura organizacional e o desempenho das atribuições gerais especificadas.

§ 4º As atribuições dos cargos em comissão poderão ser detalhadas em decreto do Poder Executivo conforme as respectivas áreas de atuação.

**Art. 4º** Os cargos extintos e criados nos termos desta Lei serão consolidados por decreto no quadro geral de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo.



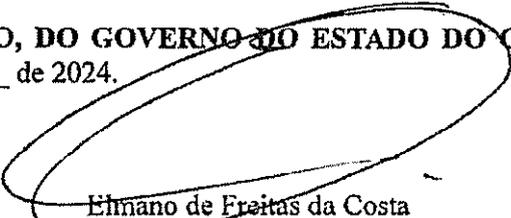
**Art. 5º** O quadro de cargos específicos da Polícia Civil (PCCE) disposto no Anexo Único a que se refere o art. 2º da Lei nº 17.673, de 20 de setembro de 2021, passa a ser o constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Estado.

**Parágrafo único.** A execução desta Lei condiciona-se à existência de previsão orçamentária e ao atendimento da legislação fiscal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 6º, DA LEI N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COM DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍCIA CIVIL (PCCE)**

NÍVEL DO CARGO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES GERAIS
Chefia	DNS-2	Diretor de Departamento	Desempenhar funções de nível estratégico. Planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão imediata, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Gestão Superior. Orientar a execução das ações estratégicas; promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.
	DNS-3	Delegado Seccional	Desempenhar funções de nível tático de controle direto das unidades de polícia judiciária territorial. Supervisionar as atividades de polícia judiciária, administrativas e preventivas especializadas, executadas nas respectivas unidades de polícia subordinadas.
		Ouvidor	Receber, analisar, dar tratamento, articulando com as áreas, envolvidas no objeto e na apuração e responder as manifestações de ouvidoria; realizar os encaminhamentos devidos, conforme os resultados das análises e apurações das manifestações, dentre outras atribuições.
	DAS-1	Delegado Titular	Desempenhar funções de nível operacional gerenciando a delegacia sob sua responsabilidade. Dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas, logísticas e finalísticas da unidade sob sua direção. Presidir a apuração de infrações penais, instaurando nos casos cabíveis os procedimentos atinentes. Acompanhar a execução das diretrizes, determinações e estratégias da gestão superior.
	DAS-3	Delegado Adjunto	Acompanhar a execução das diretrizes e estratégias determinadas pelo Delegado Titular, bem como assessorá-lo e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
	DAS-4	Delegado Auxiliar	Acompanhar a execução das diretrizes e estratégias determinadas pelo Delegado Titular, bem como assessorar e substituir os Delegados